



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

58

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 4.708/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/12/2022, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESMEMBRAMENTO DE LOTES EM CONDOMÍNIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ESTENDER O PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 136/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 56/2022

PROJETO DE LEI N. 56/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		04/04/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 58/2022

PROJETO DE LEI N. 56/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 7ª sessão ordinária, em 4 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 4 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 58/2022 folha 2


Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

OFÍCIO N. 136/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 29 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

“ALTERA A LEI Nº. 4708/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/12/2022, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESMEMBRAMENTO DE LOTES EM CONDOMÍNIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ESTENDER O PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

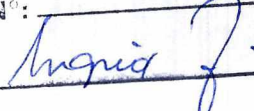
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Deborah May Dumpliere (CPF 698.429.222-00), em 31/03/2022 - 17:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4890>. Folha 1 de 3

Excelentíssimo Senhor
João Paulo Pichek
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 09/04/2022
Horas: 15:13
Nº: 7238




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº. 4708/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/12/2022, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESMEMBRAMENTO DE LOTES EM CONDOMÍNIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ESTENDER O PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, alterar a Lei Nº. 4708/PMC/2021, para renovar o prazo de regularização até 31/12/2022.

Ademais, o presente projeto permite que os proprietários de imóveis promovam a regularização dos bens, contribuindo com a valorização dos imóveis, além de promover a arrecadação de tributos de competência do Município de Cacoal.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 56/PMC/2022.

ALTERA A LEI Nº. 4708/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31/12/2022, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESMEMBRAMENTO DE LOTES EM CONDOMÍNIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no Artigo 8º da Lei n. 4708/PMC/2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Processo nº 1142/22
Folhas 6

Proc. n.: 1142/2022

Assunto: Projeto de Lei – alteração artigo 8º da Lei n. 4.708 2021

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 58/2022 folha 5


Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

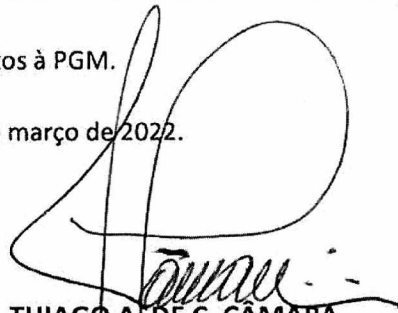
DESPACHO

Trata-se de pedido do Exmo. Prefeito acerca da prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo constante no artigo 8º da Lei n. 4.708/PMC/2021. Foi solicitada à manifestação desta secretaria acerca da prorrogação do presente prazo.

Dessa forma, esta secretaria se manifesta favorável à prorrogação do prazo da referida lei até 31/12/2022, mantendo-se inalterados os demais artigos da referida normal.

Retornem os autos à PGM.

Cacoal/RO, 10 de março de 2022.



THIAGO A. DE C. CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. n.º 7.097/PMC/2019